



Câmara Municipal de Santos Dumont

"Terra do Pai da Aviação"

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 009/2019 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Santos Dumont, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO toda a documentação acostada aos autos do Procedimento Licitatório em referência, e considerando que o mesmo obedeceu os ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços, e demais determinações, razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade, uma vez que houve o respeito às formalidades procedimentais;

CONSIDERANDO, no entanto que, apesar de terem sido obedecidos os pressupostos legais da legislação pertinente, foram protocoladas impugnações ao Edital do referido procedimento e um pedido de esclarecimento, fls. 102/107, 103, 125/133, 136/141, que nos levam a concluir que houve falha na especificação do objeto pretendido que constitui irregularidade que compromete a formulação de propostas e a possibilidade da seleção da contratação mais vantajosa para este Legislativo;

RESOLVE:


Com fulcro no artigo 49 da Lei nº 8.666/93¹, **REVOGAR** o Procedimento Licitatório nº 009/2019, Tomada de Preços nº 001/2019.

Fica determinado que a Comissão de Licitação e os Setores envolvidos com o certame adotem as medidas de praxe, inclusive quanto à publicação da Revogação, bem como cientificar as empresas impugnantes.

Cumpra-se.

Plenário Maurílio do Carmo Ribeiro
Santos Dumont, 09 de Agosto de 2019.


JOÃO BATISTA BARBOSA CRESCÊNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Santos Dumont

PUBLICADO NA DATA DE	<u>09/08/2019</u>
NO	<u>quadro de avisos</u>
	<u>da C.M.S.D.</u>
	
	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

¹ Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.